



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**DECRETO Nº 012/2013**

Aprova o loteamento denominado **“RESIDENCIAL BOURBON”**, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea “I”, da Lei Orgânica Municipal, e art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 127/04, de 22 de dezembro de 2004, e,

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob nº 7159/2011, por **“CONSTRUTORA E INCORPORADORA NOVO TETO LTDA”**, com sede na Rua Dr. Camargo nº.4846, CEP nº.87.502-010 na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.210.034/0001-50, solicitando aprovação do loteamento residencial denominado **“RESIDENCIAL BOURBON”**, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº.36.845, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama;

**CONSIDERANDO** que o imóvel objeto da matrícula nº.36.845, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado lote de terras “A”, subdivisão do lote nº.15-J-A e 15-J-Rem., da unificação do lote nº.15-J-A, da subdivisão do lote nº.15-J, da subdivisão do lote nº.15, e do lote nº.15-J-Rem., da subdivisão do lote nº.15-J, da subdivisão do lote nº.15, da Gleba 12 Jaborandi, do Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 48.400,00 m<sup>2</sup>, no qual será implantado o referido loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº 130/04, de 22 de dezembro de 2004;

**CONSIDERANDO** que foram apresentadas a planta do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA-PR sob nº. 78702/D, bem como juntada cópia da ART nº 20112812319;

**CONSIDERANDO** que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – Projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

II – Cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 012/2013

FI 02

III – Licença de Instalação nº.16.304, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP.

IV - Declaração da Secretaria de Obras e Urbanismo, informando que a rede de galeria de águas pluviais, pavimentação asfáltica e arborização, estão concluídas e de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas exigidas.

V - Declaração da Concessionária Sanepar, informando que a rede de água potável, está concluída e de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas exigidas.

VI - Declaração da Concessionária Copel, informando que a rede de energia elétrica e iluminação pública, está concluída e de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas exigidas.

VII – Certidão Negativa de Débito nº. 19.945/2012, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda .

VIII - **CONSIDERANDO** ainda o “Termo de Responsabilidade” no qual a empresa “CONSTRUTORA E INCORPORADORA NOVO TETO LTDA”, assume a responsabilidade e garantia das obras de Pavimentação Asfáltica e Rede de Galeria de Águas Pluviais, por um período de 05 (cinco) anos a partir da data de sua conclusão, conforme o especificado na Lei Complementar nº 235/2009.

IX - **CONSIDERANDO** finalmente, o documento assinado pelo Senhor Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, informando que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor, recomendando, portando, a sua aprovação,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o loteamento, denominado “**RESIDENCIAL BOURBON**”, para fins residenciais, constituído pelo imóvel denominado lote terras “A”, subdivisão do lote nº.15-J-A e 15-J-Rem., da unificação do lote nº.15-J-A, da subdivisão do lote nº.15-J, da subdivisão do lote nº.15 e do lote nº.15-J-Rem., da subdivisão do lote nº.15-J, da subdivisão do lote nº.15 da Gleba 12 Jaborandy, do Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de **48.400,00 m<sup>2</sup>**, assim distribuída:

I – 07 (sete) quadras, divididas em 61 (sessenta e um) lotes, que perfazem a área total de **30.800,59 m<sup>2</sup>** (trinta mil e oitocentos vírgula cinquenta e nove metros quadrados);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 012/2013

FI 03

II – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Marginal e Rua Tupã; com área total de **14.127,85 m<sup>2</sup>** (quatorze mil cento e vinte sete vírgula oitenta e cinco metros quadrados);

III - Área Institucional “I” com **396,45 m<sup>2</sup>** (trezentos e noventa e seis vírgula quarenta e cinco metros quadrados).

IV - Área Institucional “II” com **2.061,61 m<sup>2</sup>** (dois mil e sessenta e um vírgula sessenta e um metros quadrados).

V - Área de Faixa de Domínio do D.E.R. com **1.013,50 m<sup>2</sup>** (um mil e treze vírgula cinquenta metros quadrados).

**Art. 2º.** Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 127/04, alterado pela Lei Complementar nº 140/05 esta alterada pela Lei Complementar nº 156/06, da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear e de 5% (cinco por cento) da área de lotes, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Marginal e Rua Tupã, com área total de **14.127,85 m<sup>2</sup>** (quatorze mil cento e vinte sete vírgula oitenta e cinco metros quadrados);

II - Área Institucional “I” com **396,45 m<sup>2</sup>** (trezentos e noventa e seis vírgula quarenta e cinco metros quadrados).

III - Área Institucional “II” com **2.061,61 m<sup>2</sup>** (dois mil e sessenta e um vírgula sessenta e um metros quadrados).

§ 1º. Obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Umuarama mediante escritura pública de doação, as áreas públicas especificadas nos incisos I, II e III, deste artigo.

§ 2º. O lote constante dos incisos “II” e “III” deste artigo, destinam-se à construção de prédios públicos e implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

**Art. 3º.** As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes as áreas doadas ao Município correrão por conta da empresa loteadora.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 012/2013

FI 04

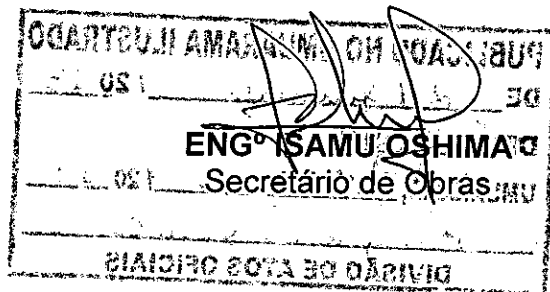
**Art. 4º.** Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

**Art. 5º.** Nos termos do art. 52, da Lei Complementar nº 0127/04, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
**PAÇO MUNICIPAL**, aos 25 de janeiro de 2013.

**MOACIR SILVA**  
Prefeito Municipal

**ARMANDO CORDTS FILHO**  
Secretário de Administração





PROVINCIA DE UBUATUBA

ESTADO DO PARANÁ - UBUATUBA - 1913

Ata da sessão de 02 de fevereiro de 1913

Presidência de Sr. ...

Assessoria de Sr. ...

*[Handwritten signature]*

PUBLICADO NO UBUATUBA ILUSTRADO	
DE 02 de fevereiro	120 13
DE Nº 9692	
UBUATUBA, 04 de fevereiro	120 13
<i>Bruno J. Gama</i>	
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS	